



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 097, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 4º caput, §1º e art. 5º, caput, §1º, da Resolução nº 080, de 26 de outubro de 2019, estabelecendo nova data para pagamento de anuidade e parcelamento no exercício de 2020, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT;

Considerando o que estabelece o § 2º do Art. 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando o Art. 15 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, combinado com o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando a Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2019 que dispõe sobre valor, prazos e parcelamento para a anuidade do exercício do ano de 2020 para Profissionais e Empresas;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia **docovid-19**, afetando toda sociedade, e em especial os técnicos industriais e as empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Considerando o art. 53, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, que disciplina o ato *ad referendum*.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, caput, §1º e §3º da Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art.4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 289,45, com data final de pagamento em 30 de junho de 2020, *bastando para isso o profissional acessar o SIN CETI e gerar o boleto. (NR)*”



§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2020, 2ª parcela em 31/07/2020, 3ª parcela em 31/08/2020, 4ª parcela em 30/09/2020 e 5ª parcela em 30/10/2020, *bastando para isso o profissional acessar o SINCETI e gerar os boletos.* (NR)

Art. 2º. O art. 5º, caput, §1º da Resolução nº 080 de 26 de outubro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, com data final de pagamento em 30 de junho de 2020 e conforme tabela a seguir:(NR)”

...

“§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2020, 2ª parcela em 31/07/2020, 3ª parcela em 31/08/2020, 4ª parcela em 30/09/2020 e 5ª parcela em 30/10/2020, bastando para isso acessar o SINCETI e gerar os boletos.” (NR)

Art. 3º. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária.

Art. 4º. Aqueles que optaram pelo parcelamento do art. 2º, VII da Resolução nº 80, de 26 de outubro de 2019, estão automaticamente prorrogados os vencimentos das parcelas vincendas, sendo que a parcela que venceria em 31 março de 2020 passa para 30 de junho de 2020 e as demais sucessivamente, *bastando para isso acessar o SINCETI e gerar novos boletos.* (NR).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT